



## PORTARIA SES Nº 1.081 /2018.

Define o repasse de recursos para execução do procedimento de CPER – Colangiopancreatografia Endoscópica Retrógrada com Papilotomia com ou sem prótese plástica pelo município de Porto Alegre/RS.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e:

Considerando a Lei n.º 8080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 que regulamenta o § 3º do artigo 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados Distrito federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; bem como determina que a forma de transferência de recursos, no âmbito do SUS, entre os Entes, dar-se-á diretamente entre os seus respectivos Fundos de Saúde;

Considerando as informações contidas no PROA n. 18/2000-0151066-6, que descreve o protocolo clínico a ser utilizado, bem como a unidade executora, além dos valores a serem praticados;

Considerando o desequilíbrio existente entre a grande demanda por CPER e a baixa oferta do procedimento nos municípios;

Considerando que o procedimento de CPER poderá envolver o procedimento de papilotomia e este não consta na tabela SUS;

Considerando a dificuldade de encaminhamento para a realização do CPER com papilotomia de forma administrativa, que aumenta as demandas judiciais;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Definir que serão efetuados repasses financeiros, com recursos do Tesouro do Estado, ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre, que repassará à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre – CNES 2237253, para realização do procedimento CPER.

**Art. 2º** Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Alegre - FMS, de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, limitados até 50 exames mês (CPER – Colangiopancreatografia Endoscópica Retrógrada com papilotomia com ou sem prótese plástica) até o valor de R\$ 208.000,00/mês, e serão repassados conforme a produção dos procedimentos. A manutenção do repasse de recursos financeiros será reavaliada, pela área técnica, no período de 1 ano.

**Art. 3º** A regulação de acesso se dará através dos sistemas GERCON e GERINT a serem realizados pelo CRE - Complexo Regulador Estadual.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 4º** Será disponibilizado mensalmente pelo CRE ao Departamento de Assessoria Hospitalar e Ambulatorial/Monitoramento a lista de usuários regulados e os exames realizados, para o repasse do recurso.

**Art. 5º** A prestação de contas se dará por meio do RGMS – relatório de Gestão Municipal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de 12 (doze) meses.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde